

Recife, 26 de outubro de 2023

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROVIMENTO CGJ/PE Nº 16, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

**EMENTA:** Acresce o § 3º, ao Art. 1.337, do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023).

**O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação dos serviços públicos delegados (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário Estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, zelar para que esses serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizado o Código de Normas para os Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, mormente adequá-lo às mudanças legislativas e às regras do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.755 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023);

**CONSIDERANDO** a decisão lançada nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0000145-56.2018.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a qual, por unanimidade, entendeu que, dentro dos limites dos artigos 108 do Código Civil e artigos 22 e 38 da Lei nº 9.514/97, só por escritura pública pode ser instituída a alienação fiduciária de bens imóveis por pessoas que não integrem o Sistema de Financiamento Imobiliário;

**CONSIDERANDO** que alguns Estados da Federação já possuem previsão administrativa de acordo com a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0000145-56.2018.2.00.0000 CNJ, sob relatoria do Ministro Exmo. Conselheiro Mário Goulart Maia.

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 85/2019 – CNJ determina a indexação dos atos normativos das Corregedorias Estaduais aos respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a pertinência temática do presente ato normativo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis",

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o § 3º ao art. 1.337 do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023), com a seguinte redação:

"Art. 1.337.....

.....

§ 3º. Os atos e contratos relativos à alienação fiduciária de bens imóveis e negócios conexos poderão ser celebrados por escritura pública ou instrumento particular, com força de escritura pública, desde que, neste último caso, seja celebrado por entidade integrante do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI, por Cooperativas de Crédito ou por Administradora de Consórcio de Imóveis." (NR)

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 27 de outubro de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco**

### **Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

**Processo nº 0000527-47.2023.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

**PROCESSANTE:** TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROCESSADO:** ANTONIO FERNANDO DA SILVA

**Advogado:** FRANCISCO MARCELO CARVALHO CORREIA LIMA - OAB/PE nº 52.509

#### **PORTARIA Nº 118/2023 - CGJ**

**EMENTA:** RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES DESCRITAS NO PARECER DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL ONDE SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 30, INCISO XIV, C/C ART. 31, INCISOS I E V, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94, E NO ART. 14 DO ANTERIOR CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROVIMENTO Nº 20/2009 - CGJ), ATUAL ART. 13, DO PROVIMENTO Nº 11/2023 - CGJ.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37 e 39, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 37/2023 – CGJ, publicada em 12/06/2023, na Edição nº 106/2023 do Diário de Justiça eletrônico, às fls. 41-42, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar em face de Agente Delegado nº 0000527-47.2023.2.00.0817;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Agente Delegado nº 0000527-47.2023.2.00.0817, instaurado em desfavor do Sr. Antônio Fernando da Silva, titular da Serventia Notarial de Pesqueira (CNS nº 07.392-4).

Art. 2º FIXAR o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS  
AV. LUIZ PEREIRA JUNIOR – BOX 02 - CAETÉS/PE.  
CEP: 55360-000 - FONE: (0xx87) 3783-1187  
ALBÉRICO BEZERRA DE MELO – REGISTRADOR  
SILVANA MARIA CORREIA DE ARAUJO - SUBSTITUTA  
e-mail [crccaetés@hotmail.com](mailto:crccaetés@hotmail.com)